



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1346/2025

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.

Processo nº 0809964-02.2025.8.19.0002,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, 05 anos de idade (idade corrigida de acordo com documento de identificação, Num. 182359144 - Pág. 4), com quadro de atraso de linguagem associado a um comportamento restrito e repetitivo com comprometimento da comunicação social, caracterizando o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Faz uso contínuo de medicação para controle da agitação e agressividade com pouca resposta. Sendo informada a necessidade de estimulação com **equipe multidisciplinar**, com **Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia ocupacional**, assim como **estratégias pedagógicas de inclusão escolar com professor mediador em sala de aula** (Num. 182359144 - Pág. 20; Num. 182359143 - Págs. 3 e 4).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Informa-se que o **tratamento com equipe multidisciplinar** com **Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia ocupacional** está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor - **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** - Num. 182359144 - Pág. 20.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **tratamento com equipe multidisciplinar** com **Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia ocupacional** pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual, terapia individual, atendimento individual em psicoterapia e consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.01.04.004-4, 03.01.08.017-8 e 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança. Disponível em: <<https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>>. Acesso em: 08 abr. 2025.



Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SER e do SISREG III e não localizou sua inserção para a demanda pleiteada de **tratamento com equipe multidisciplinar com Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia ocupacional**.

Cumpre mencionar que o município de Niterói (onde o Autor reside) conta com uma plataforma de regulação, Sernit. Entretanto, este Núcleo não dispõe de senha para acesso à tal plataforma de regulação, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, acostado aos autos (Num. 182359144 - Pág. 23) é possível verificar um impresso no qual foi visualizado que o Autor foi inserido em 08/01/2025 para **Reabilitação Intelectual**, nº 232804, com situação Em fila.

Dante o exposto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, sem a resolução do atendimento até o presente momento da demanda pleiteada - tratamento com equipe multidisciplinar.

No que tange a estratégias pedagógicas de inclusão escolar com professor mediador em sala de aula, informa-se que não compete a esta Assessoria quaisquer inferências acerca da indicação de estratégias no ambiente escolar com professor mediador em sala de aula, visto se tratar de demandas da Secretaria de Estado de Educação e não da Secretaria de Estado de Saúde.

Dessa forma, informações acerca de estratégias pedagógicas de inclusão escolar com professor mediador em sala de aula não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, o qual contempla o **tratamento com equipe multidisciplinar**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito não é passível de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2025.